Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Abril de 2023.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 10/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOEL PONATH**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadoras.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 010/2023 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

Senhores Vereadores(a), o orçamento público é principal instrumento de gestão governamental, sendo sua elaboração um exercício complexo e compartilhado, realizado em fases distintas, ao lado do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é a base do planejamento da administração municipal.

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização e efetivação de um plano de ação governamental. É um instrumento de planejamento onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento, que se traduz na execução de todas as ações desenvolvidas pela administração pública, que não pode contratar ou executar ações, projetos ou programas que não estejam devidamente previstos no orçamento competente.

O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange as metas e prioridades da Administração Municipal, as metas e riscos fiscais, as orientações para a elaboração do orçamento, as disposições sobre alterações na legislação tributária, entre outros.

Como se vê, a Lei de Diretrizes Orçamentárias torna-se instrumento da singular importância, porque possibilita a concretização das ações governamentais, em médio prazo, formuladas para a consecução dos objetivos da entidade municipal.

Compondo o presente Projeto de Lei, estão as regras de harmonização a serem observadas de forma permanente pela Administração Pública para a elaboração dos anexos e dos relatórios que acompanham o projeto e definem orientações metodológicas, consoantes os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

Capítulo I – Disposição Preliminar;
Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
Capítulo III - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;
Capítulo IV - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
Capítulo V - Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
Capítulo VI - Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
Capítulo VII - Das alterações na Legislação Tributária;
Capítulo VIII - Disposições Finais.

Portanto, o presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias contém todos os elementos e requisitos legais necessários, nos termos previstos no artigo 165 da Constituição, artigo 130 § 2º, da Lei Orgânica Municipal, assim como as disposições da Lei Federal 4320/64 e da Lei Complementar 101/2000, assim como das demais disposições legais.

Na expectativa da aprovação do da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 4267/2023

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria de Jetibá-ES para 2024, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2024, constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizadas na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As prioridades e metas de que trata o caput deste artigo estão definidas no Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação, menor nível da categoria de programação, corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
V – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VI – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VII - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
VIII - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
IX - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.
§ 2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, por categoria da programação, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem a agregação de elementos de despesa que apresenta as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);
II – juros e encargos da dívida (GND 2);
III – outras despesas correntes (GND 3);
IV – investimentos (GND 4);
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º. A reserva de contingência prevista no artigo 8º desta Lei será classificada no GND 9.

§ 4º. A modalidade de aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;
II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou
III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes do Município ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. A modalidade de aplicação (MA) referida no § 4º deste artigo será identifica da Lei Orçamentária, no mínimo, pelos seguintes códigos:

I – transferências à União (MA 20);
II – transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30)
III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo (MA 31);
IV – transferências a Municípios (MA 40);
V – transferências a Municípios – Fundo a Fundo (MA 41);
VI – execução orçamentária delegada a Municípios (MA 42);
VII – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (MA 50);
VIII – transferências a instituições privadas com fins lucrativos (MA 60);
IX – transferências a instituições multigovernamentais (MA 70);
X – transferências a consórcios públicos (MA 71);
XI – execução orçamentária delegada a consórcios públicos (MA 72);
XII – transferências ao exterior (MA 80);
XIII – aplicações diretas (MA 90);
XIV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91);
XV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe (MA 93);
XVI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe (MA 94);
XVII – a definir (MA 99).

§ 6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 7º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º. O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 07, de 6 de julho de 1990.

Art. 10. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto Municipal (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária de 2024, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária de 2024 e seus anexos;

IV – a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e seus anexos.

§ 2º. Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, artigo 48 nos termos do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Instituto de Previdência dos Servidores, até 18 de agosto de 2023, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até 29 de agosto de 2023.

Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, por meio de decreto do Prefeito Municipal, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta orçamentária e da Lei Orçamentária.

§5º As alterações decorrentes de movimentação de dotação dentro da mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto ou atividade não serão abatidas do limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta e da Lei Orçamentária.

Art. 14. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de decreto do Prefeito Municipal, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2024, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecido o limite autorizado no §4º do artigo 13 desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 17. Em atenção do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "f" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, que prestem serviços na área da saúde, fortalecimento da agricultura e cooperação técnica e atividades voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, se outro prazo não for descrito no contrato ou em lei específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme contido no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 22. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder direitos e vantagens, realizar concurso público e processo seletivo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter em temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 25. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no ano de 2024, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 57,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme disposto no artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 28. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 ao Poder Legislativo, e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 32. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

Art. 33. Para efeitos do §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não ser sancionada pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada, no máximo em 3 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2023.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios assistenciais;
III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – calamidade pública.

Art. 35. Em cumprimento ao artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 36. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo Único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 1º. As alterações dos quadros de detalhamento de despesa que implicarem exclusivamente em alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos Chefes de cada um dos Poderes.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos artigos 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 38. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentário e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que se processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de bens e para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos/Termos de Colaboração, desapropriação de bens imóveis, Cessão de Servidores e Estagiários, manutenção de equipamentos, custeio de material de consumo, cessão de imóvel municipal, custeio de aluguel, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, Entidades Sem Fins Lucrativos, nos termos de Lei Municipal específica para tal fim.

Art. 42. Integram esta Lei os seguintes anexos e seus respectivos memoriais de cálculos:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;
VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo VI A - Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renuncia da receita
IX - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
X - Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;
XI - Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;
XII - Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;
XIII - Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo;
XIV - Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal;
XV - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de abril de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	290.451.947,00	278.905.268,87	0,150	114,651	302.070.024,87	278.905.268,86	0,150	114,651	314.152.825,87	278.905.328,29	0,150	114,651
Receitas Primárias (I)	272.997.260,42	262.144.478,99	0,141	107,761	283.917.150,83	262.144.478,98	0,141	107,761	295.273.836,86	262.144.534,84	0,141	107,761
Receitas Primárias Correntes	261.572.473,39	251.173.874,97	0,135	103,252	272.035.372,32	251.173.874,96	0,135	103,252	282.916.787,21	251.173.928,48	0,135	103,252
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.405.346,59	20.554.394,65	0,011	8,449	22.261.560,45	20.554.394,65	0,011	8,449	23.152.022,87	20.554.399,03	0,011	8,449
Contribuições	12.968.109,40	12.452.572,88	0,007	5,119	13.486.833,77	12.452.572,88	0,007	5,119	14.026.307,13	12.452.575,54	0,007	5,119
Transferências Correntes	219.186.629,65	210.473.045,56	0,113	86,520	227.954.094,84	210.473.045,57	0,113	86,520	237.072.258,63	210.473.090,41	0,113	86,520
Demais Receitas Primárias Correntes	8.012.387,75	7.693.861,87	0,004	3,163	8.332.883,26	7.693.861,87	0,004	3,163	8.666.198,58	7.693.863,50	0,004	3,163
Receitas Primárias de Capital	11.424.787,03	10.970.604,02	0,006	4,510	11.881.778,51	10.970.604,02	0,006	4,510	12.357.049,65	10.970.606,36	0,006	4,510
Despesa Total	290.451.947,00	278.905.268,87	0,150	114,651	302.070.024,87	278.905.268,86	0,150	114,651	314.152.825,87	278.905.328,29	0,150	114,651
Despesas Primárias (II)	280.341.587,00	269.196.837,91	0,145	110,660	291.555.250,47	269.196.837,90	0,145	110,660	303.217.460,49	269.196.895,26	0,145	110,660
Despesas Primárias Correntes	253.884.189,66	243.791.232,63	0,131	100,217	264.039.557,24	243.791.232,62	0,131	100,217	274.601.139,53	243.791.284,57	0,131	100,217
Pessoal e Encargos Sociais	131.536.858,38	126.307.718,82	0,068	51,922	136.798.332,72	126.307.718,83	0,068	51,922	142.270.266,02	126.307.745,73	0,068	51,922
Outras Despesas Correntes	122.347.331,28	117.483.513,81	0,063	48,295	127.241.224,52	117.483.513,80	0,063	48,295	132.330.873,51	117.483.538,84	0,063	48,295
Despesas Primárias de Capital	26.457.397,34	25.405.605,28	0,014	10,444	27.515.693,23	25.405.605,28	0,014	10,444	28.616.320,96	25.405.610,69	0,014	10,444
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(7.344.326,58)	(7.052.358,92)	-0,004	-2,899	(7.638.099,64)	(7.052.358,92)	-0,004	-2,899	(7.943.623,63)	(7.052.360,42)	-0,004	-2,899
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.626.135,08	5.402.472,71	0,003	2,221	5.851.180,50	5.402.472,73	0,003	2,221	6.085.227,70	5.402.473,86	0,003	2,221
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.319.600,00	5.108.123,68	0,003	2,100	5.532.384,00	5.108.123,68	0,003	2,100	5.753.679,36	5.108.124,77	0,003	2,100
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(7.037.791,50)	(6.758.009,89)	-0,004	-2,778	(7.319.303,14)	(6.758.009,87)	-0,004	-2,778	(7.612.075,29)	(6.758.011,33)	-0,004	-2,778
Dívida Pública Consolidada	19.590.944,91	18.812.123,02	0,010	7,733	15.906.523,83	14.686.704,87	0,008	6,037	12.222.102,75	10.850.800,31	0,006	4,461
Dívida Consolidada Líquida	(19.409.055,09)	(18.637.464,08)	-0,010	-7,661	(24.653.476,17)	(22.762.882,22)	-0,012	-9,357	(29.960.297,25)	(26.598.794,77)	-0,014	-10,934
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 14/04/2023 , às 13:27:38

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,90	1,64	1,64
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,27	5,30	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,14	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	193.217.190.400,00	200.945.878.016,00	208.983.713.136,00
Receita Corrente Líquida - RCL	253.335.218,02	263.468.626,74	274.007.371,80

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0831	Valor Corrente / 1,1264

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	186.952.253,62	0,105	97,596	223.424.574,62	0,125	116,636	36.472.321,00	19,509
Receitas Primárias (I)	185.834.664,89	0,104	97,012	201.276.268,39	0,113	105,073	15.441.603,50	8,309
Despesa Total	186.952.253,62	0,105	97,596	226.168.740,86	0,127	118,068	39.216.487,24	20,977
Despesas Primárias (II)	224.309.462,79	0,126	117,098	210.486.441,56	0,118	109,881	(13.823.021,23)	-6,162
Resultado Primário (III) = (I – II)	(38.474.797,90)	-0,022	-20,085	(9.210.173,17)	-0,005	-4,808	29.264.624,73	-76,062
Resultado Nominal	(38.474.797,90)	-0,022	-20,085	(7.940.522,50)	-0,004	-4,145	30.534.275,40	-79,362
Dívida Pública Consolidada	22.621.682,45	0,013	11,809	22.748.837,63	0,013	11,876	127.155,18	0,562
Dívida Consolidada Líquida	(7.378.317,55)	-0,004	-3,852	(16.819.105,77)	-0,009	-8,780	(9.440.788,22)	127,953

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	178.400.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	178.400.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 14/04/2023 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º_, § 2º, Inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	166.814.946,71	186.952.253,62	12,07	252.959.836,00	13,22	290.451.947,00	14,82	302.070.024,87	4,00	314.152.825,87	4,00
Receitas Primárias (I)	0,00	185.834.664,89	0,00	240.533.005,00	19,50	272.997.260,42	13,50	283.917.150,83	4,00	295.273.836,86	4,00
Despesa Total	166.814.946,71	186.952.253,62	12,07	252.959.836,00	11,85	290.451.947,00	14,82	302.070.024,87	4,00	314.152.825,87	4,00
Despesas Primárias (II)	0,00	224.309.462,79	0,00	245.059.836,00	16,43	280.341.587,00	14,40	291.555.250,47	4,00	303.217.460,49	4,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(38.474.797,90)	0,00	(4.526.831,00)	-50,85	(7.344.326,58)	62,24	(7.638.099,64)	4,00	(7.943.623,63)	4,00
Resultado Nominal	0,00	(38.474.797,90)	0,00	5.850.000,00	-173,67	(7.037.791,50)	-220,30	(7.319.303,14)	4,00	(7.612.075,29)	4,00
Dívida Pública Consolidada	29.895.833,40	22.621.682,45	-24,33	18.209.787,11	-19,95	19.590.944,91	7,59	15.906.523,83	-18,81	12.222.102,75	-23,16
Dívida Consolidada Líquida	(3.564.337,36)	(7.378.317,55)	107,00	(22.564.914,41)	34,16	(19.409.055,09)	-13,99	(24.653.476,17)	27,02	(29.960.297,25)	21,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	187.008.963,63	198.131.998,39	26,62	252.959.836,00	6,83	278.905.268,87	10,26	278.905.268,86	0,00	278.905.328,29	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	196.947.577,85	0,00	240.533.005,00	12,76	262.144.478,99	8,99	262.144.478,98	0,00	262.144.534,84	0,00
Despesa Total	187.008.963,63	198.131.998,39	28,17	252.959.836,00	5,54	278.905.268,87	10,26	278.905.268,86	0,00	278.905.328,29	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	237.723.168,67	0,00	245.059.836,00	9,86	269.196.837,91	9,85	269.196.837,90	0,00	269.196.895,26	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(40.775.590,81)	0,00	(4.526.831,00)	-53,62	(7.052.358,92)	55,79	(7.052.358,92)	0,00	(7.052.360,42)	0,00
Resultado Nominal	0,00	(40.775.590,81)	0,00	5.850.000,00	-169,52	(6.758.009,89)	-215,52	(6.758.009,87)	0,00	(6.758.011,33)	0,00
Dívida Pública Consolidada	33.514.915,37	23.974.459,06	-28,06	18.209.787,11	-24,47	18.812.123,02	3,31	14.686.704,87	-21,93	10.850.800,31	-26,12
Dívida Consolidada Líquida	(3.995.823,21)	(7.819.540,94)	346,09	(22.564.914,41)	26,59	(18.637.464,08)	-17,41	(22.762.882,22)	22,14	(26.598.794,77)	16,85

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
10,06	5,78	5,98	4,14	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 14/04/2023 , às 13:31:30

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio/Capital	268.503.201,90	100,000	244.543.726,40	100,000	174.474.288,12	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	268.503.201,90	100%	244.543.726,40	100%	174.474.288,12	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(16.145,75)	100,000	8.696,99	100,000	(35.625.497,11)	100,000
Total	(16.145,75)	100%	8.696,99	100%	(35.625.497,11)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 14/04/2023 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**513.354,25**	**63.292,09**	**840.695,01**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	513.354,25	63.292,09	840.695,01
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2022 (d)**	**2021 (e)**	**2020 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**338.417,96**	**82.690,90**	**347.740,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**338.417,96**	**82.690,90**	**347.740,00**
Investimentos	338.417,96	82.690,90	347.740,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2020 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**648.492,49**	**473.556,20**	**492.955,01**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 24/04/2023 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	**20.994.623,95**	**16.048.379,79**	**12.800.304,36**
Receita de Contribuições dos Segurados	3.971.704,22	3.790.065,18	32.068,97
Ativo	3.945.972,63	3.762.620,51	
Inativo	23.109,76	25.291,61	30.253,20
Pensionista	2.621,83	2.153,06	1.815,77
Receita de Contribuições Patronais	4.951.824,72	4.420.598,87	4.544.862,21
Ativo	4.920.630,38	4.388.841,32	4.516.152,54
Inativo	28.002,71	29.266,10	27.137,27
Pensionista	3.191,63	2.491,45	1.572,40
Receita Patrimonial	8.759.656,35	3.863.229,57	7.986.451,55
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	8.759.656,35	3.863.229,57	7.986.451,55
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	3.311.438,66	3.974.486,17	236.921,63
Compensação Financeira entre os Regimes		41.151,96	4.467,26
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.190.150,45	3.931.088,18	
Demais Receitas Correntes	121.288,21	2.246,03	232.454,37
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**17.804.473,50**	**12.117.291,61**	**12.800.304,36**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Aposentadorias	13.774.362,32	7.795.176,88	
Pensões por Morte	1.959.423,36	953.179,04	
Outras Despesas Previdenciárias		31.757,55	28.709,67
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias		31.757,55	28.709,67
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**15.733.785,68**	**8.780.113,47**	**28.709,67**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**2.070.687,82**	**3.337.178,14**	**12.771.594,69**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR			**3.683.000,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**5.663,04**	**16.366,45**	**2.704,54**
Investimentos e Aplicações			**86.602.441,13**
Outros Bens e Direitos			**1.648.841,19**

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Receitas Correntes	**878.979,50**	**412.091,97**	**77.707,07**
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	**338.341,97**	**337.310,51**	**321.334,30**
Demais Despesas Correntes	**103.509,54**	**143.043,37**	**164.782,26**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		**3.780,80**	**21.600,00**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	**2020**	**2021**	**2022**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			

Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 18/04/2023 , às

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	89.919.472,99
2023	16.255.255,86	12.465.153,43	3.790.102,43	93.709.575,42
2024	17.331.664,27	12.575.155,13	4.756.509,14	98.466.084,56
2025	17.441.349,84	12.782.944,20	4.658.405,64	103.124.490,20
2026	17.552.132,26	13.133.616,69	4.418.515,57	107.543.005,77
2027	17.664.022,51	13.525.264,66	4.138.757,85	111.681.763,62
2028	17.777.031,66	13.750.118,68	4.026.912,98	115.708.676,60
2029	17.891.170,90	14.066.298,96	3.824.871,94	119.533.548,54
2030	18.006.451,54	14.314.937,46	3.691.514,08	123.225.062,62
2031	18.122.884,98	14.989.046,90	3.133.838,08	126.358.900,70
2032	18.240.482,76	15.395.101,42	2.845.381,34	129.204.282,04
2033	18.359.256,51	15.888.457,82	2.470.798,69	131.675.080,73
2034	18.479.218,00	16.312.594,67	2.166.623,33	133.841.704,06
2035	18.600.379,11	17.915.457,09	684.922,02	134.526.626,08
2036	18.722.751,82	19.168.218,14	(445.466,32)	134.081.159,76
2037	18.846.348,27	19.982.334,58	(1.135.986,31)	132.945.173,45
2038	18.971.180,68	20.952.839,59	(1.981.658,91)	130.963.514,54
2039	19.097.261,41	22.527.501,65	(3.430.240,24)	127.533.274,30
2040	19.224.602,95	23.430.650,82	(4.206.047,87)	123.327.226,43
2041	19.353.217,90	24.292.667,19	(4.939.449,29)	118.387.777,14
2042	19.483.119,01	25.212.367,89	(5.729.248,88)	112.658.528,26
2043	19.614.319,12	28.254.841,42	(8.640.522,30)	104.018.005,96
2044	19.746.831,24	29.494.807,19	(9.747.975,95)	94.270.030,01
2045	19.880.668,48	30.886.658,80	(11.005.990,32)	83.264.039,69
2046	20.015.844,09	32.166.408,33	(12.150.564,24)	71.113.475,45
2047	20.152.371,46	33.892.577,47	(13.740.206,01)	57.373.269,44
2048	20.290.264,10	34.546.460,94	(14.256.196,84)	43.117.072,60
2049	20.429.535,66	35.546.621,48	(15.117.085,82)	27.999.986,78
2050	20.570.199,95	35.911.413,57	(15.341.213,62)	12.658.773,16
2051	20.712.270,87	36.331.556,96	(15.619.286,09)	(2.960.512,93)
2052	20.855.762,51	36.551.167,55	(15.695.405,04)	(18.655.917,97)
2053	21.000.689,06	36.801.689,05	(15.800.999,99)	(34.456.917,96)
2054	21.147.064,87	36.855.063,60	(15.707.998,73)	(50.164.916,69)
2055	14.931.797,04	36.975.158,39	(22.043.361,35)	(72.208.278,04)
2056	15.081.115,01	36.965.690,54	(21.884.575,53)	(94.092.853,57)
2057	15.231.926,16	36.764.266,65	(21.532.340,49)	(115.625.194,06)
2058	15.384.245,42	36.504.686,80	(21.120.441,38)	(136.745.635,44)
2059	15.538.087,87	36.627.968,44	(21.089.880,57)	(157.835.516,01)
2060	15.693.468,75	36.751.442,57	(21.057.973,82)	(178.893.489,83)
2061	15.850.403,44	36.875.105,85	(21.024.702,41)	(199.918.192,24)
2062	16.008.907,47	36.998.955,06	(20.990.047,59)	(220.908.239,83)
2063	16.168.996,55	37.122.987,13	(20.953.990,58)	(241.862.230,41)
2064	16.330.686,51	37.247.199,09	(20.916.512,58)	(262.778.742,99)
2065	16.493.993,38	37.371.588,12	(20.877.594,74)	(283.656.337,73)
2066	16.658.933,31	37.496.151,51	(20.837.218,20)	(304.493.555,93)
2067	16.825.522,64	37.620.886,67	(20.795.364,03)	(325.288.919,96)
2068	16.993.777,87	37.745.791,14	(20.752.013,27)	(346.040.933,23)
2069	17.163.715,65	37.870.862,56	(20.707.146,91)	(366.748.080,14)
2070	17.335.352,81	37.996.098,68	(20.660.745,87)	(387.408.826,01)
2071	17.508.706,33	38.121.497,40	(20.612.791,07)	(408.021.617,08)
2072	17.683.793,40	38.247.056,69	(20.563.263,29)	(428.584.880,37)
2073	17.860.631,33	38.372.774,65	(20.512.143,32)	(449.097.023,69)
2074	18.039.237,65	38.498.649,48	(20.459.411,83)	(469.556.435,52)
2075	18.219.630,02	38.624.679,49	(20.405.049,47)	(489.961.484,99)
2076	18.401.826,32	38.750.863,09	(20.349.036,77)	(510.310.521,76)
2077	18.585.844,59	38.877.198,80	(20.291.354,21)	(530.601.875,97)
2078	18.771.703,03	39.003.685,23	(20.231.982,20)	(550.833.858,17)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	18.959.420,06	38.753.574,31	(19.794.154,25)	(570.628.012,42)
2080	19.149.014,26	38.888.286,34	(19.739.272,08)	(590.367.284,50)
2081	19.340.504,40	39.022.978,70	(19.682.474,30)	(610.049.758,80)
2082	19.533.909,45	39.157.653,91	(19.623.744,46)	(629.673.503,26)
2083	19.729.248,54	39.292.314,50	(19.563.065,96)	(649.236.569,22)
2084	19.926.541,03	39.426.963,03	(19.500.422,00)	(668.736.991,22)
2085	20.125.806,44	39.561.602,08	(19.435.795,64)	(688.172.786,86)
2086	20.327.064,50	39.696.234,23	(19.369.169,73)	(707.541.956,59)
2087	20.530.335,15	39.830.862,10	(19.300.526,95)	(726.842.483,54)
2088	20.735.638,50	39.965.488,34	(19.229.849,84)	(746.072.333,38)
2089	20.942.994,88	40.100.115,60	(19.157.120,72)	(765.229.454,10)
2090	21.152.424,83	40.234.746,55	(19.082.321,72)	(784.311.775,82)
2091	21.363.949,08	40.369.383,91	(19.005.434,83)	(803.317.210,65)
2092	21.577.588,57	40.504.030,38	(18.926.441,81)	(822.243.652,46)
2093	21.793.364,46	40.638.688,73	(18.845.324,27)	(841.088.976,73)
2094	22.011.298,10	40.773.361,70	(18.762.063,60)	(859.851.040,33)
2095	22.231.411,08	40.908.052,10	(18.676.641,02)	(878.527.681,35)
2096	22.453.725,19	41.042.762,73	(18.589.037,54)	(897.116.718,89)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 18/04/2023 , às 15:26:36

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	Isenção	Instituição da alíquota progressiva da taxa de manejo de resíduos sólidos dos contribuintes previstos na Lei 2512/2021.	1.500.000,00	0,00	0,00	Os valores das renúncias informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação confome disposto no inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.
Total			1.500.000,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 19/04/2023 , às 14:24:46

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	750.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	750.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	750.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	750.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 20/04/2023 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	**211.672.941,05**	**241.279.585,79**	**-5,14**	**273.077.053,60**	**9,68**	**313.663.461,52**	**49,85**	**326.209.999,98**	**8,00**	**339.258.399,98**	**8,00**
Receitas Correntes	**199.951.534,15**	**232.041.917,30**	**16,05**	**264.226.076,41**	**13,87**	**301.654.493,49**	**14,17**	**313.720.673,23**	**4,00**	**326.269.500,16**	**4,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.722.548,20	16.465.650,44	29,42	22.670.000,00	37,68	21.405.346,59	-5,58	22.261.560,45	4,00	23.152.022,87	4,00
Contribuições	5.653.052,85	5.466.051,92	-3,31	3.579.517,60	-34,51	7.105.867,49	98,51	7.390.102,19	4,00	7.685.706,28	4,00
Receita Patrimonial	5.052.180,52	12.977.311,99	156,87	6.586.450,00	-49,25	16.870.505,58	156,14	17.545.325,80	4,00	18.247.138,84	4,00
Transferências Correntes	175.240.859,16	195.631.105,14	11,64	229.670.607,81	17,40	254.320.436,68	10,73	264.493.254,15	4,00	275.072.984,31	4,00
Outras Receitas Correntes	1.282.893,42	1.501.797,81	17,06	1.719.501,00	14,50	1.952.337,15	13,54	2.030.430,64	4,00	2.111.647,86	4,00
Receitas de Capital	**11.721.406,90**	**9.237.668,49**	**-21,19**	**8.850.977,19**	**-4,19**	**12.008.968,03**	**35,68**	**12.489.326,75**	**4,00**	**12.988.899,82**	**4,00**
Operações de Crédito	6.668.862,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	51.685,40	449.370,00	769,43	450.000,00	0,14	584.181,00	29,82	607.548,24	4,00	631.850,17	4,00
Transferências de Capital	5.000.859,36	8.788.298,49	75,74	8.400.977,19	-4,41	11.424.787,03	35,99	11.881.778,51	4,00	12.357.049,65	4,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**8.630.663,87**	**9.170.994,24**	**6,26**	**11.302.782,40**	**23,24**	**11.922.292,51**	**5,48**	**12.399.184,20**	**4,00**	**12.895.151,57**	**4,00**
Receitas Correntes	**8.630.663,87**	**9.170.994,24**	**6,26**	**11.302.782,40**	**23,24**	**11.922.292,51**	**5,48**	**12.399.184,20**	**4,00**	**12.895.151,57**	**4,00**
Contribuições	4.699.575,69	4.509.416,85	-4,05	5.906.782,40	30,99	5.862.241,91	-0,75	6.096.731,58	4,00	6.340.600,85	4,00
Outras Receitas Correntes	3.931.088,18	4.661.577,39	18,58	5.396.000,00	15,75	6.060.050,60	12,31	6.302.452,62	4,00	6.554.550,72	4,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(24.970.037,08)**	**(27.026.005,41)**	**8,23**	**(31.420.000,00)**	**16,26**	**(35.133.807,03)**	**11,82**	**(36.539.159,31)**	**4,00**	**(38.000.725,68)**	**4,00**
Receitas Correntes	**(24.970.037,08)**	**(27.026.005,41)**	**8,23**	**(31.420.000,00)**	**16,26**	**(35.133.807,03)**	**11,82**	**(36.539.159,31)**	**4,00**	**(38.000.725,68)**	**4,00**
Transferências Correntes	(24.970.037,08)	(27.026.005,41)	8,23	(31.420.000,00)	16,26	(35.133.807,03)	11,82	(36.539.159,31)	4,00	(38.000.725,68)	4,00
TOTAL DA RECEITA	**195.333.567,84**	**223.424.574,62**	**14,38**	**252.959.836,00**	**13,22**	**290.451.947,00**	**14,82**	**302.070.024,87**	**4,00**	**314.152.825,87**	**4,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 13/04/2023 , às 10:53:47

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DESPESAS CORRENTES	**152.552.234,31**	**201.382.198,74**	**32,01**	**217.962.106,22**	**8,23**	**253.394.750,72**	**16,26**	**263.530.540,74**	**4,00**	**274.071.762,37**	**4,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.138.060,22	109.429.980,26	24,16	117.270.205,31	7,16	131.536.858,38	12,17	136.798.332,72	4,00	142.270.266,02	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.492.910,20	4.147.646,24	66,38	4.092.000,00	-1,34	5.319.600,00	30,00	5.532.384,00	4,00	5.753.679,36	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.921.263,89	87.804.572,24	41,80	96.599.900,91	10,02	116.538.292,34	20,64	121.199.824,02	4,00	126.047.816,99	4,00
DESPESAS DE CAPITAL	**25.664.055,85**	**24.777.794,69**	**-3,45**	**29.797.729,78**	**20,26**	**31.248.157,34**	**4,87**	**32.498.083,63**	**4,00**	**33.798.006,98**	**4,00**
INVESTIMENTOS	19.373.842,92	21.093.373,61	8,88	26.112.429,78	23,79	26.457.397,34	1,32	27.515.693,23	4,00	28.616.320,96	4,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	6.290.212,93	3.684.421,08	-41,43	3.685.300,00	0,02	4.790.760,00	30,00	4.982.390,40	4,00	5.181.686,02	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.200.000,00**	**0,00**	**5.809.038,94**	**11,71**	**6.041.400,50**	**4,00**	**6.283.056,52**	**4,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	5.200.000,00	0,00	5.809.038,94	11,71	6.041.400,50	4,00	6.283.056,52	4,00
TOTAL DA DESPESA	**178.216.290,16**	**226.159.993,43**	**26,90**	**252.959.836,00**	**11,85**	**290.451.947,00**	**14,82**	**302.070.024,87**	**4,00**	**314.152.825,87**	**4,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 13/04/2023 , às 11:13:18

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	**211.672.941,05**	**241.279.585,79**	**-5,14**	**273.077.053,60**	**9,68**	**313.663.461,52**	**49,85**	**326.209.999,98**	**8,00**	**339.258.399,98**	**8,00**
Receitas Correntes	**199.951.534,15**	**232.041.917,30**	**16,05**	**264.226.076,41**	**13,87**	**301.654.493,49**	**14,17**	**313.720.673,23**	**4,00**	**326.269.500,16**	**4,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.722.548,20	16.465.650,44	29,42	22.670.000,00	37,68	21.405.346,59	-5,58	22.261.560,45	4,00	23.152.022,87	4,00
Contribuições	5.653.052,85	5.466.051,92	-3,31	3.579.517,60	-34,51	7.105.867,49	98,51	7.390.102,19	4,00	7.685.706,28	4,00
Receita Patrimonial	5.052.180,52	12.977.311,99	156,87	6.586.450,00	-49,25	16.870.505,58	156,14	17.545.325,80	4,00	18.247.138,84	4,00
Transferências Correntes	175.240.859,16	195.631.105,14	11,64	229.670.607,81	17,40	254.320.436,68	10,73	264.493.254,15	4,00	275.072.984,31	4,00
Outras Receitas Correntes	1.282.893,42	1.501.797,81	17,06	1.719.501,00	14,50	1.952.337,15	13,54	2.030.430,64	4,00	2.111.647,86	4,00
Receitas de Capital	**11.721.406,90**	**9.237.668,49**	**-21,19**	**8.850.977,19**	**-4,19**	**12.008.968,03**	**35,68**	**12.489.326,75**	**4,00**	**12.988.899,82**	**4,00**
Operações de Crédito	6.668.862,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	51.685,40	449.370,00	769,43	450.000,00	0,14	584.181,00	29,82	607.548,24	4,00	631.850,17	4,00
Transferências de Capital	5.000.859,36	8.788.298,49	75,74	8.400.977,19	-4,41	11.424.787,03	35,99	11.881.778,51	4,00	12.357.049,65	4,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**8.630.663,87**	**9.170.994,24**	**6,26**	**11.302.782,40**	**23,24**	**11.922.292,51**	**5,48**	**12.399.184,20**	**4,00**	**12.895.151,57**	**4,00**
Receitas Correntes	**8.630.663,87**	**9.170.994,24**	**6,26**	**11.302.782,40**	**23,24**	**11.922.292,51**	**5,48**	**12.399.184,20**	**4,00**	**12.895.151,57**	**4,00**
Contribuições	4.699.575,69	4.509.416,85	-4,05	5.906.782,40	30,99	5.862.241,91	-0,75	6.096.731,58	4,00	6.340.600,85	4,00
Outras Receitas Correntes	3.931.088,18	4.661.577,39	18,58	5.396.000,00	15,75	6.060.050,60	12,31	6.302.452,62	4,00	6.554.550,72	4,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(24.970.037,08)**	**(27.026.005,41)**	**8,23**	**(31.420.000,00)**	**16,26**	**(35.133.807,03)**	**11,82**	**(36.539.159,31)**	**4,00**	**(38.000.725,68)**	**4,00**
Receitas Correntes	**(24.970.037,08)**	**(27.026.005,41)**	**8,23**	**(31.420.000,00)**	**16,26**	**(35.133.807,03)**	**11,82**	**(36.539.159,31)**	**4,00**	**(38.000.725,68)**	**4,00**
Transferências Correntes	(24.970.037,08)	(27.026.005,41)	8,23	(31.420.000,00)	16,26	(35.133.807,03)	11,82	(36.539.159,31)	4,00	(38.000.725,68)	4,00
TOTAL DA RECEITA	**195.333.567,84**	**223.424.574,62**	**14,38**	**252.959.836,00**	**13,22**	**290.451.947,00**	**14,82**	**302.070.024,87**	**4,00**	**314.152.825,87**	**4,00**
RECEITAS CORRRENTES (I)	**183.612.160,94**	**214.186.906,13**	**16,65**	**244.108.858,81**	**13,97**	**278.442.978,97**	**14,07**	**289.580.698,12**	**4,00**	**301.163.926,05**	**4,00**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	**5.052.180,52**	**12.977.311,99**	**156,87**	**6.586.450,00**	**-49,25**	**16.870.505,58**	**156,14**	**17.545.325,80**	**4,00**	**18.247.138,84**	**4,00**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**178.559.980,42**	**201.209.594,14**	**12,68**	**237.522.408,81**	**18,05**	**261.572.473,39**	**10,13**	**272.035.372,32**	**4,00**	**282.916.787,21**	**4,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**11.721.406,90**	**9.237.668,49**	**-21,19**	**8.850.977,19**	**-4,19**	**12.008.968,03**	**35,68**	**12.489.326,75**	**4,00**	**12.988.899,82**	**4,00**
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	**6.668.862,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	**51.685,40**	**449.370,00**	**769,43**	**450.000,00**	**0,14**	**584.181,00**	**29,82**	**607.548,24**	**4,00**	**631.850,17**	**4,00**
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	**5.000.859,36**	**8.788.298,49**	**75,74**	**8.400.977,19**	**-4,41**	**11.424.787,03**	**35,99**	**11.881.778,51**	**4,00**	**12.357.049,65**	**4,00**
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	**183.560.839,78**	**209.997.892,63**	**14,40**	**245.923.386,00**	**17,11**	**272.997.260,42**	**11,01**	**283.917.150,83**	**4,00**	**295.273.836,86**	**4,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 13/04/2023 , às 14:05:02

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	**152.552.234,31**	**201.382.198,74**	**32,01**	**217.962.106,22**	**8,23**	**253.394.750,72**	**16,26**	**263.530.540,74**	**4,00**	**274.071.762,37**	**4,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.138.060,22	109.429.980,26	24,16	117.270.205,31	7,16	131.536.858,38	12,17	136.798.332,72	4,00	142.270.266,02	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.492.910,20	4.147.646,24	66,38	4.092.000,00	-1,34	5.319.600,00	30,00	5.532.384,00	4,00	5.753.679,36	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.921.263,89	87.804.572,24	41,80	96.599.900,91	10,02	116.538.292,34	20,64	121.199.824,02	4,00	126.047.816,99	4,00
DESPESAS DE CAPITAL	**25.664.055,85**	**24.777.794,69**	**-3,45**	**29.797.729,78**	**20,26**	**31.248.157,34**	**4,87**	**32.498.083,63**	**4,00**	**33.798.006,98**	**4,00**
INVESTIMENTOS	19.373.842,92	21.093.373,61	8,88	26.112.429,78	23,79	26.457.397,34	1,32	27.515.693,23	4,00	28.616.320,96	4,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	6.290.212,93	3.684.421,08	-41,43	3.685.300,00	0,02	4.790.760,00	30,00	4.982.390,40	4,00	5.181.686,02	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.200.000,00**	**0,00**	**5.809.038,94**	**11,71**	**6.041.400,50**	**4,00**	**6.283.056,52**	**4,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	5.200.000,00	0,00	5.809.038,94	11,71	6.041.400,50	4,00	6.283.056,52	4,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas											
ARRECADADORA	**211.672.941,05**	**241.279.585,79**	**-5,14**	**273.077.053,60**	**9,68**	**313.663.461,52**	**49,85**	**326.209.999,98**	**8,00**	**339.258.399,98**	**8,00**
Receitas Correntes	**199.951.534,15**	**232.041.917,30**	**16,05**	**264.226.076,41**	**13,87**	**301.654.493,49**	**14,17**	**313.720.673,23**	**4,00**	**326.269.500,16**	**4,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.722.548,20	16.465.650,44	29,42	22.670.000,00	37,68	21.405.346,59	-5,58	22.261.560,45	4,00	23.152.022,87	4,00
Contribuições	5.653.052,85	5.466.051,92	-3,31	3.579.517,60	-34,51	7.105.867,49	98,51	7.390.102,19	4,00	7.685.706,28	4,00
Receita Patrimonial	5.052.180,52	12.977.311,99	156,87	6.586.450,00	-49,25	16.870.505,58	156,14	17.545.325,80	4,00	18.247.138,84	4,00
Transferências Correntes	175.240.859,16	195.631.105,14	11,64	229.670.607,81	17,40	254.320.436,68	10,73	264.493.254,15	4,00	275.072.984,31	4,00
Outras Receitas Correntes	1.282.893,42	1.501.797,81	17,06	1.719.501,00	14,50	1.952.337,15	13,54	2.030.430,64	4,00	2.111.647,86	4,00
Receitas de Capital	**11.721.406,90**	**9.237.668,49**	**-21,19**	**8.850.977,19**	**-4,19**	**12.008.968,03**	**35,68**	**12.489.326,75**	**4,00**	**12.988.899,82**	**4,00**
Operações de Crédito	6.668.862,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	51.685,40	449.370,00	769,43	450.000,00	0,14	584.181,00	29,82	607.548,24	4,00	631.850,17	4,00
Transferências de Capital	5.000.859,36	8.788.298,49	75,74	8.400.977,19	-4,41	11.424.787,03	35,99	11.881.778,51	4,00	12.357.049,65	4,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**8.630.663,87**	**9.170.994,24**	**6,26**	**11.302.782,40**	**23,24**	**11.922.292,51**	**5,48**	**12.399.184,20**	**4,00**	**12.895.151,57**	**4,00**
Receitas Correntes	**8.630.663,87**	**9.170.994,24**	**6,26**	**11.302.782,40**	**23,24**	**11.922.292,51**	**5,48**	**12.399.184,20**	**4,00**	**12.895.151,57**	**4,00**
Contribuições	4.699.575,69	4.509.416,85	-4,05	5.906.782,40	30,99	5.862.241,91	-0,75	6.096.731,58	4,00	6.340.600,85	4,00
Outras Receitas Correntes	3.931.088,18	4.661.577,39	18,58	5.396.000,00	15,75	6.060.050,60	12,31	6.302.452,62	4,00	6.554.550,72	4,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(24.970.037,08)**	**(27.026.005,41)**	**8,23**	**(31.420.000,00)**	**16,26**	**(35.133.807,03)**	**11,82**	**(36.539.159,31)**	**4,00**	**(38.000.725,68)**	**4,00**
Receitas Correntes	**(24.970.037,08)**	**(27.026.005,41)**	**8,23**	**(31.420.000,00)**	**16,26**	**(35.133.807,03)**	**11,82**	**(36.539.159,31)**	**4,00**	**(38.000.725,68)**	**4,00**
Transferências Correntes	(24.970.037,08)	(27.026.005,41)	8,23	(31.420.000,00)	16,26	(35.133.807,03)	11,82	(36.539.159,31)	4,00	(38.000.725,68)	4,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	178.216.290,16	226.159.993,43	26,90	252.959.836,00	11,85	290.451.947,00	14,82	302.070.024,87	4,00	314.152.825,87	4,00
DESPESAS CORRENTES (X)	152.552.234,31	201.382.198,74	32,01	217.962.106,22	8,23	253.394.750,72	16,26	263.530.540,74	4,00	274.071.762,37	4,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	2.492.910,20	4.147.646,24	66,38	4.092.000,00	-1,34	5.319.600,00	30,00	5.532.384,00	4,00	5.753.679,36	4,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	150.059.324,11	197.234.552,50	31,44	213.870.106,22	8,43	248.075.150,72	15,99	257.998.156,74	4,00	268.318.083,01	4,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	25.664.055,85	24.777.794,69	-3,45	29.797.729,78	20,26	31.248.157,34	4,87	32.498.083,63	4,00	33.798.006,98	4,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	6.290.212,93	3.684.421,08	-41,43	3.685.300,00	0,02	4.790.760,00	30,00	4.982.390,40	4,00	5.181.686,02	4,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	19.373.842,92	21.093.373,61	8,88	26.112.429,78	23,79	26.457.397,34	1,32	27.515.693,23	4,00	28.616.320,96	4,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	5.200.000,00	0,00	5.809.038,94	11,71	6.041.400,50	4,00	6.283.056,52	4,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	169.433.167,03	218.327.926,11	28,86	245.182.536,00	12,30	280.341.587,00	14,34	291.555.250,47	4,00	303.217.460,49	4,00
TOTAL DA RECEITA	195.333.567,84	223.424.574,62	14,38	252.959.836,00	13,22	290.451.947,00	14,82	302.070.024,87	4,00	314.152.825,87	4,00
RECEITAS CORRRENTES (I)	183.612.160,94	214.186.906,13	16,65	244.108.858,81	13,97	278.442.978,97	14,07	289.580.698,12	4,00	301.163.926,05	4,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.052.180,52	12.977.311,99	156,87	6.586.450,00	-49,25	16.870.505,58	156,14	17.545.325,80	4,00	18.247.138,84	4,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	178.559.980,42	201.209.594,14	12,68	237.522.408,81	18,05	261.572.473,39	10,13	272.035.372,32	4,00	282.916.787,21	4,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.721.406,90	9.237.668,49	-21,19	8.850.977,19	-4,19	12.008.968,03	35,68	12.489.326,75	4,00	12.988.899,82	4,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	6.668.862,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	51.685,40	449.370,00	769,43	450.000,00	0,14	584.181,00	29,82	607.548,24	4,00	631.850,17	4,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	5.000.859,36	8.788.298,49	75,74	8.400.977,19	-4,41	11.424.787,03	35,99	11.881.778,51	4,00	12.357.049,65	4,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	183.560.839,78	209.997.892,63	14,40	245.923.386,00	17,11	272.997.260,42	11,01	283.917.150,83	4,00	295.273.836,86	4,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	14.127.672,75	(8.330.033,48)	-158,96	740.850,00	-108,89	(7.344.326,58)	-1.091,34	(7.638.099,64)	4,00	(7.943.623,63)	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 13/04/2023 , às 13:10:01

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: **013 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura**

Função: **15 - URBANISMO**

SubFunção: **451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Programa: **0010 - INFRAESTRUTURA**

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.001	Mobilidade Urbana	Unidade	1,00	300.000,00	OBRA REALIZADA
Total Programa				**300.000,00**	
Total SubFunção				**300.000,00**	
Total Função				**300.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: **013 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura**

Função: **06 - SEGURANÇA PUBLICA**

SubFunção: **182 - DEFESA CIVIL**

Programa: **0010 - INFRAESTRUTURA**

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	Apoio a obras preventivas ou corretivas necessárias ou de desastres	Unidade	1,00	200.000,00	RISCO MITIGADO
Total Programa				**200.000,00**	
Total SubFunção				**200.000,00**	
Total Função				**200.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: **013 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura**

Função: **15 - URBANISMO**

SubFunção: **451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Programa: **0010 - INFRAESTRUTURA**

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	Pavimentação e drenagem	Unidade	5,00	2.000.000,00	RUA PAVIMENTADA/DRENADA
Total Programa				**2.000.000,00**	
Total SubFunção				**2.000.000,00**	
Total Função				**2.000.000,00**	
Total UO				**2.500.000,00**	
Total Órgão				**2.500.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: **008 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Esportes e Lazer**

Função: **27 - DESPORTO E LAZER**

SubFunção: **812 - Desporto Comunitário**

Programa: **0012 - ESPORTES PARA TODOS**

OBJETIVO: Ampliar os projetos desenvolvimentos pela SECESP, democratizando o acesso a prática esportica, promovendo o desenvolvimento integral da população. Estimulando o desenvolvimento social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer	Unidade	80,00	50.000,00	JOGO E EVENTO APOIADO/REALIZADO
Total Programa				**50.000,00**	
Total SubFunção				**50.000,00**	
Total Função				**50.000,00**	
Total UO				**50.000,00**	
Total Órgão				**50.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: **007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Educação**

Função: **12 - EDUCAÇÃO**

SubFunção: **365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Programa: **0018 - INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão, melhoria e adequação da Infraestrutura Escolar Municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.007	Construção, reforma e ampliação das unidades de educação infantil	Unidade	2,00	150.000,00	OBRA CONSTRUIDA/REFORMADA/AMPLIADA
Total Programa				**150.000,00**	
Total SubFunção				**150.000,00**	
Total Função				**150.000,00**	
Total UO				**150.000,00**	
Total Órgão				**150.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: **010 - SECRETARIA DE INTERIOR**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Interior**

Função: **26 - TRANSPORTE**

SubFunção: **122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Programa: **0034 - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL**

OBJETIVO: Desenvolver ações de melhorias na estrutura física da malha viária rural através de pavimentação, drenagem e demais atividades pertinentes, otimizando a trafegabilidade dos munícipios e escoamento da produção de hortifrutigranjeiros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.055	Pavimentação, conservação e melhoria de estrada	Quilômetros	130,00	300.000,00	ESTRADA CONSERVADA
Total Programa				**300.000,00**	
Total SubFunção				**300.000,00**	
Total Função				**300.000,00**	
Total UO				**300.000,00**	
Total Órgão				**300.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: **006 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Defesa Social**

Função: **06 - SEGURANÇA PUBLICA**

SubFunção: **122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Programa: **0036 - SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL**

OBJETIVO: Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e de apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.057	Ações de prevenção a violência, criminalidade e ao patrimônio	Percentual	25,00	100.000,00	SERVIÇO MANTIDO
Total Programa				**100.000,00**	
Total SubFunção				**100.000,00**	
Total Função				**100.000,00**	
Total UO				**100.000,00**	
Total Órgão				**100.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: **016 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Unid. Orç: **001 - Secretaria de Serviços Urbanos**

Função: **15 - URBANISMO**

SubFunção: **452 - SERVIÇOS URBANOS**

Programa: **0039 - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA**

OBJETIVO: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá e mantendo a cidade limpa, organizada, urbanizada e iluminada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.064	Manutenção, melhoria e ampliação da iluminação pública	Unidade	200,00	800.000,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA
2.065	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos	Toneladas	200,00	1.500.000,00	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO MANTIDO
Total Programa				**2.300.000,00**	
Total SubFunção				**2.300.000,00**	
Total Função				**2.300.000,00**	
Total UO				**2.300.000,00**	
Total Órgão				**2.300.000,00**	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: **015 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Unid. Orç: **001 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: **10 - SAUDE**

SubFunção: **301 - ATENÇÃO BASICA**

Programa: **0043 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA**

OBJETIVO: Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.076	Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF	Unidade	339,00	5.000.000,00	ATENDIMENTO REALIZADO
Total Programa				**5.000.000,00**	
Total SubFunção				**5.000.000,00**	
Total Função				**5.000.000,00**	
Total UO				**5.000.000,00**	
Total Órgão				**5.000.000,00**	
Total Geral				**10.400.000,00**	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 20/04/2023 , às 13:43:33 .

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJANENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º_, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.784.317,28	Cobertura com recursos orçamentários previstos e reservas de contingência	10.784.317,28
SUBTOTAL	10.784.317,28	**SUBTOTAL**	10.784.317,28

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	3.500.000,00	Limitação de empenho	3.500.000,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	**SUBTOTAL**	3.500.000,00
TOTAL	14.284.317,28	**TOTAL**	14.284.317,28

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 19/04/2023 , às 15:54:08

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.895.833,40	22.621.682,45	18.209.787,11	19.590.944,91	15.906.523,83	12.222.102,75
DEDUÇÕES (II)	33.460.170,76	30.000.000,00	40.774.701,52	39.000.000,00	40.560.000,00	42.182.400,00
Ativo Disponível	33.460.170,76	30.000.000,00	40.774.701,52	39.000.000,00	40.560.000,00	42.182.400,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-3.564.337,36	-7.378.317,55	-22.564.914,41	-19.409.055,09	-24.653.476,17	-29.960.297,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.564.337,36	-7.378.317,55	-22.564.914,41	-19.409.055,09	-24.653.476,17	-29.960.297,25

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-5.956.991,82	3.813.980,19	15.186.596,86	-3.155.859,32	5.244.421,08	5.306.821,08

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R$ -9.521.329,18)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 25/04/2023 , às 09:34:52

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL